



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 038 /2014

PROCESSO Nº 201400004038438 - REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO EM REGIME DE CESSÃO DE USO DO SOFTWARE SGPC (SISTEMA GERENCIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, DR. ALAN FARIAS TAVARES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado a empresa TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.965.288/0001-52, com sede à Avenida T-13, nº 1325, Edifício Ipanema, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal ao fim assinado, o Senhor WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.902.091-20, RG nº 1.835.188 SSP/GO, resolvem celebrar o presente contrato para FORNECIMENTO EM REGIME DE CESSÃO DE USO DO SOFTWARE SGPC (SISTEMA GERENCIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme procedimento de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25, I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201400004038438, de 14/08/2014, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento em regime de cessão de uso do software "Sistema Gerencial de Prestação de Contas - SGPC" - para atender os fundos rotativos, desenvolvido exclusivamente pela CONTRATADA.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Parágrafo 1º - O sistema deverá gerenciar as dotações orçamentárias, os pagamentos, as restituições e as prestações de contas trimestrais do Fundo Rotativo, conforme previsto na Instrução Normativa nº 7/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Parágrafo 2º - O sistema também deverá gerar todos os anexos da Prestação de Contas Trimestral, conforme previsto na Instrução Normativa acima referenciada, relacionados abaixo exemplificativamente:

- Anexo III – Demonstração contábil da movimentação do fundo rotativo;
- Anexo IV – Controle de deduções de empenhos feitos;
- Anexo V – Dedução de empenho;
- Anexo VI – Conciliação de saldos do livro com a conta bancária;
- Anexo VII – Escrituração de um livro de movimento de fundo rotativo;
- Anexo VIII – Relação de processos pendentes no trimestre;
- Anexo IX – Declaração de localização dos processos pendentes de restituição;
- Anexo X – Relação de cheques emitidos no trimestre;
- Anexo XI – Manifestação do ordenador de despesa;
- Anexo XII – Encaminhamento do processo pelo gestor.

Parágrafo 3º - O sistema deverá possibilitar o monitoramento dos Fundos pela Supervisão de Adiantamento e Fundos Online

Parágrafo 4º - O banco de dados será único e seu acesso será realizado através da Rede Corporativa da SEFAZ ou via WEB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato no que se refere ao atendimento do objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e ainda:

- Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante;
- Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operativa;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- Registrar e atender todas as solicitações feitas pela Contratante para acompanhamento e controle dos serviços na forma estabelecida neste instrumento;
- Não subcontratar, ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto sem expressa anuência da SEFAZ;
- Responsabilizar-se pelos danos causados à SEFAZ e seu patrimônio e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados, em razão de ação ou omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela SEFAZ nos locais dos serviços;
- Responsabilizar-se com exclusividade indelegável pelos encargos diretos e indiretos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
- Não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constantes no objeto deste Contrato;
- Emitir mensalmente fatura/nota fiscal da prestação de serviços em conformidade com este instrumento.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços na forma prevista em lei;
- Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2078 – emc



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Definir o local de execução dos serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, IV da Lei 8.666/93. Entretanto, a vigência contratual será encerrada tão logo a STI-SEGPLAN homologue um sistema que possa realizar a gestão e a prestação de contas dos fundos rotativos, atendendo a todos os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Humberto Máximo Barreto, conforme Portaria nº 361/2014-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, que observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA é de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais).

Parágrafo 2º – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2014.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.14.00, conforme DUEOF nº 00277, de 15/10/2014, no valor de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária apropriada.

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela contratante.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes,

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2078 – emc



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e será creditado na Conta Corrente nº 0000935-0, Agência nº 2281, Operação nº 003 da Caixa Econômica Federal em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º – O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 4º – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade jurídica e fiscal pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo 1º – Nas hipóteses previstas no "caput", o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do expresso no "caput", poderão ser aplicadas, a critério do CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas no "caput", a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Aplicação da multa ora prevista não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 3º - Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo 4º - Para os casos não previstos no "caput", a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 5º - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas conjuntamente às da alínea "a" do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo 6º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam sujeitos, CONTRATANTE e CONTRATADA, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 04 dias do mês de *Novembro* do ano de 2014.

Contratante:

[Assinatura]
José Taveira Rocha
Secretário de Estado da Fazenda

[Assinatura]
Alan Farias Tavares
Procurador do Estado

Contratada:

[Assinatura]
Wagner Luis Barbosa Cintra
TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201500004027414 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2014, DE CESSÃO DE USO DO SOFTWARE “SISTEMA GERENCIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – SGPC” – PARA ATENDER OS FUNDOS ROTATIVOS, DESENVOLVIDO EXCLUSIVAMENTE PELA CONTRATADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 20.161, CPF nº. 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa **TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.965.288/0001-52, com sede à Avenida T-13, nº 1325, Edifício Ipanema, Setor Bela Vista, Goiânia – Go, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo **Sr. WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA**, brasileiro, portador do RG nº 1.835.188 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.902.091-20, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2014, de fornecimento em regime de cessão de uso do software “Sistema Gerencial de Prestação de Contas – SGPC” – para atender os fundos rotativos, desenvolvido exclusivamente pela Contratada, em consequência do processo nº 201500004027414 de 17/06/2015, conforme procedimento de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201400004038438, de 14/08/2014, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes a matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 038/2014, de cessão de uso do software “Sistema Gerencial de Prestação de Contas – SGPC” – para atender os fundos rotativos, desenvolvido exclusivamente pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 038/2014 será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, contados a partir de 04/11/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, entretanto a vigência contratual será encerrada tão logo a STI-SEGPLAN homologue



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

um sistema que possa realizar a gestão e a prestação de contas dos fundos rotativos, atendendo a todos os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º – O valor mensal pelo direito de uso do SGPC é de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total anual do presente aditivo em R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais).

§ 2º – As despesas decorrentes da execução deste Aditivo correrão neste exercício, dentro do vigente Orçamento Estadual, à conta da verba nº 2015.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.90.39.14.00, conforme nota de empenho nº 00303, de 08/10/2015, no valor de R\$11.115,00 (onze mil cento e quinze reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Para o exercício seguinte, a conta de dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

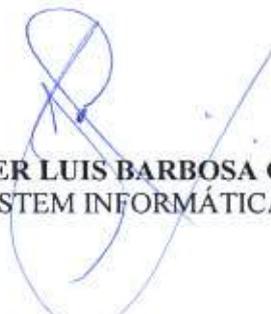
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2015.

CONTRATANTE:


ANÁ CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda


PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado
Chefe da Advocacia Setorial

CONTRATADA:


WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA
TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201600004031568 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2014, DE CESSÃO DE USO DO SOFTWARE “SISTEMA GERENCIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – SGPC” – PARA ATENDER OS FUNDOS ROTATIVOS, DESENVOLVIDO EXCLUSIVAMENTE PELA CONTRATADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 20.161, CPF nº. 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa **TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.965.288/0001-52, com sede à Avenida T-13, nº 1325, Edifício Ipanema, Setor Bela Vista, Goiânia – Go, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo **Sr. WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA**, brasileiro, portador do RG nº 1.835.188 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.902.091-20, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2014, de fornecimento em regime de cessão de uso do software “Sistema Gerencial de Prestação de Contas – SGPC” – para atender os fundos rotativos, desenvolvido exclusivamente pela Contratada, em consequência do processo nº 201600004031568 de 09/06/2016, conforme procedimento de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201400004038438, de 14/08/2014, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes a matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 038/2014, de cessão de uso do software “Sistema Gerencial de Prestação de Contas – SGPC” – para atender os fundos rotativos, desenvolvido exclusivamente pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 038/2014 será prorrogada por mais 12 (doze) meses pelo Segundo Termo Aditivo, contados a partir de 04/11/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, entretanto a vigência contratual será encerrada tão logo a STI-SEGPLAN homologue um sistema que possa realizar a gestão e a prestação de contas dos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

fundos rotativos, atendendo a todos os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º – O valor mensal pelo direito de uso do SGPC é de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total anual do presente aditivo em R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais).

§ 2º – As despesas decorrentes da execução deste Aditivo correrão neste exercício, dentro do vigente Orçamento Estadual, à conta da verba nº 2016 23 01 04 122 4001 4.001 03 3.3.90.39.14 00, conforme nota de empenho nº 00368, de 31/10/2016, no valor de R\$ 11.115,00 (onze mil, cento e quinze reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Para o exercício seguinte, a conta de dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2016.

CONTRATANTE:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado
Chefe da Advocacia Setorial

CONTRATADA:

WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA
TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201700004032611 – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2014, DE CESSÃO DE USO DO SOFTWARE “SISTEMA GERENCIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – SGPC” – PARA ATENDER OS FUNDOS ROTATIVOS, DESENVOLVIDO EXCLUSIVAMENTE PELA CONTRATADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.965.288/0001-52, com sede à Avenida T-13, nº 1325, Edifício Ipanema, Setor Bela Vista, Goiânia – Go, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Sr. **WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA**, brasileiro, portador do RG nº 1.835.188 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.902.091-20, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2014, de fornecimento em regime de cessão de uso do software “Sistema Gerencial de Prestação de Contas – SGPC” – para atender os fundos rotativos, desenvolvido exclusivamente pela Contratada, em consequência do processo nº 201700004032611 de 13/06/2017, conforme procedimento de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201400004038438, de 14/08/2014, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes a matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 038/2014, de cessão de uso do software “Sistema Gerencial de Prestação de Contas – SGPC” – para atender os fundos rotativos, desenvolvido exclusivamente pela contratada.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 038/2014 será prorrogada por mais 12 (doze) meses pelo Terceiro Termo Aditivo, contados a partir de 04/11/2017, não podendo mais ser prorrogado, pois atingirá o limite previsto de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, entretanto a vigência contratual será encerrada tão logo a STI-SEGPLAN homologue um sistema que possa realizar a gestão e a prestação de contas dos fundos rotativos, atendendo a todos os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º – O valor mensal pelo direito de uso do SGPC é de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total anual do presente aditivo em R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais).

§ 2º – As despesas decorrentes da execução deste Aditivo correrão neste exercício, dentro do vigente Orçamento Estadual, à conta da verba nº 2017.23.01.04.122.4001.4001.03.3.3.90.39.14.100, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Para o exercício seguinte, a conta de dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

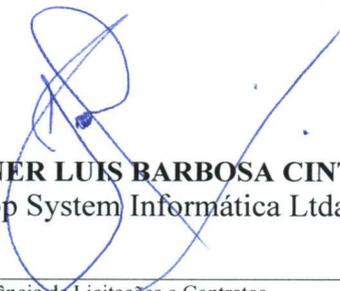
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2017.

CONTRATANTE:


JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda


PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

CONTRATADA:


WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA
Top System Informática Ltda.